

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial



# CARTA DE MISSÃO

Departamento: Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Organismo/Serviço: Inspeção Regional das Atividades Económicas

Cargo: Inspetor Regional

Titular: Paulo Renato Brito Machado

Período da Comissão de Serviço: 23 de janeiro de 2017 a outubro de 2020

### 1. Missão do organismo

Zelar pelo cumprimento de todas as normas que disciplinam o exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimenta, de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A de 7 de agosto.

#### 2. Principais serviços prestados

A IRAE é responsável pela fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as atividades económicas, desenvolvendo a sua atividade em toda a Região Autónoma dos Açores, competindo-lhe designadamente:

- a) Prevenir e reprimir infrações antieconómicas e contra a saúde pública;
- b) Fiscalizar as atividades económicas e do setor alimentar, com vista à defesa da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços, disciplinando a concorrência;
- c) Instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação cuja competência lhe esteja legalmente atribuída;
- d) Instaurar e instruir inquéritos relativos às infrações contra a saúde pública e contra a economia, que lhe couberem realizar nos termos e para os efeitos previstos no Código de Processo Penal;
- e) Colaborar com as entidades nacionais, comunitárias e internacionais competentes em matéria de segurança alimentar, na avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, e com a autoridade coordenadora do controlo oficial dos géneros alimentícios;
- f) Colaborar com as entidades nacionais, comunitárias e internacionais competentes em matéria económica e não alimentar, bem como elaborar, executar e divulgar periodicamente
- o programa de fiscalização do mercado, nos termos do Regulamento CE n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho;
- g) Prosseguir na Região com as competências cometidas à ASAE, exceto as que lhe digam respeito enquanto entidade nacional, e com as competências atribuídas a outros organismos públicos de caráter regional;
- h) Assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à aquisição de bens e serviços, com vista à sua adequada distribuição e utilização;
- i) Coadjuvar as entidades judiciárias nos termos do disposto no Código de Processo Penal;
- j) Executar, em colaboração com outros organismos e na dependência funcional do vice-presidente do Governo Regional, as medidas destinadas a assegurar o abastecimento da Região em bens, serviços, produtos intermédios e acabados considerados essenciais, tendo em vista prevenir situações de açambarcamento;
- k) Divulgar as normas técnicas e legais que regem o exercício dos diversos setores da economia cuja fiscalização lhe está atribuída, colaborando, sempre que necessário, com as associações de consumidores, empresariais, organizações sindicais e operadores económicos;
- l) Realizar estudos que visem a harmonização de práticas administrativas de serviços dependentes dos departamentos do Governo Regional no âmbito da respetiva área de intervenção, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- m) Propor medidas de natureza preventiva na sua área de atuação;



### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial



- n) Emitir parecer sobre os projetos de diplomas com incidência nas atividades económicas;
- o) Elaborar estudos de natureza jurídica que visem a coerência e a racionalidade dos vários diplomas com incidência nas atividades económicas.

Compete, especialmente, ao Inspetor Regional das Atividades Económicas:

- a) Dirigir e coordenar a atividade da IRAE, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos e as diretrizes superiormente determinadas;
- b) Representar a IRAE;
- c) Zelar para que a ação da IRAE se exerça em conformidade com a lei;
- d) Determinar a instauração e a instrução de processos de contraordenação cuja competência lhe esteja legalmente atribuída;
- e) Aplicar coimas e sanções acessórias em matéria económica;
- f) Mandar arquivar os processos por contraordenação, cuja competência instrutória lhe esteja legalmente atribuí da, sempre que se verifique que os factos que constam dos autos não constituem infração de natureza contraordenacional;
- g) Emitir as ordens de serviço e as instruções necessárias ao normal funcionamento dos serviços;
- h) Exercer competências inspetivas;
- i) Assegurar as relações de cooperação entre a IRAE e as estruturas nacionais e internacionais homólogas;
- j) Submeter à aprovação da tutela o plano estratégico, assim como o plano e relatório anual de atividades da IRAE;
- k) Controlar o cumprimento do plano anual de atividades e avaliar os resultados obtidos;
- l) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos;
- m) Gerir e assegurar a correta execução do orçamento da IRAE;
- n) Garantir a manutenção e desenvolvimento do sistema de gestão da qualidade;
- o) Assegurar a gestão do sistema integrado de informação;
- p) Executar ou ordenar a execução das medidas destinadas a assegurar o abastecimento da Região em bens, serviços, produtos intermédios e acabados considerados essenciais, tendo em vista prevenir situações de acambarcamento;
- q) Promover a divulgação dos resultados da atividade operacional de inspeção, fiscalização e investigação, sem prejuízo das regras inerentes ao segredo de justiça.

#### 3. Orientações estratégicas

O cumprimento do plano estratégico definido para o período em questão, primando pelo nível de serviço prestado à sociedade em geral e em particular à defesa do consumidor, fazendo garantir o cumprimento generalizado da legislação em vigor. Potenciar a competitividade do setor empresarial, contribuindo com uma atitude positiva e pedagógica.

O combate à economia paralela definirá o mote de atuação da IRAE, prosseguir-se-á com o programa educacional que já vai no seu segundo ano de atividade, já tendo chegado a quatro ilhas da Região Autónoma dos Açores, e procuraremos junto de parceiros, como as Câmaras de Comércio, a AHRESP, Câmaras Municipais, AICOPA, para os deveres da atividade empresarial, relevando os efeitos negativos da prática da economia paralela.

Os riscos que a cadeia alimentar comporta no circuito comercial dos bens alimentares e a repercussão que os mesmos originam na saúde pública, são ainda uma preocupação para esta Inspeção.

A IRAE desenvolverá também planos de ação inspetiva para a prevenção e combate aos ilícitos contra a economia, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

## 4. Objetivos a atingir:

- Garantir que a organização atua de acordo com princípios de melhoria contínua.
- Otimizar o binómio de qualidade versus quantidade na atividade Inspetiva (operações).
- Melhorar a qualidade do serviço prestado, otimizando os recursos disponíveis.
- Potenciar o processo de comunicação na organização e, de e para, a sociedade.
- Desenvolver capacidades internas ao nível tecnológico, intelectual e operacional.



### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial

#### 5. Recursos necessários

Os recursos financeiros e humanos terão de ser adequados de acordo com os planos de atividades apresentados, por forma, a que toda a operação ocorra de uma forma considerada normal. Naturalmente, que temos de gerir cada vez melhor, num princípio de "fazer bem" e "saber fazer".

Existe um cuidado especial na formação dos nossos recursos humanos, atento ao tempo que leva a formar um "bom" inspetor. Assim, o investimento em formação, é fundamental para a boa prossecução das nossas linhas orientadoras.

Data: 24 de janeiro de 2017

O Vice-Presidente do Governo Regional

(Sérgio Humberto Rocha de Ávila)

O Inspetor Regional das Atividades Económicas

(Paulo Renato Brito Machado)